



Sumário – Estudo Técnico Preliminar

Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal de Educação

DFD.25.07.02.31F-07

☐ Arquivo:

"Z:\01. LICITAÇÃO\04 - COMISSÃO PLANEJAMENTO\SECRETARIAS\SME\FARDAMENTO\
ETP - DFD.25.07.02.31F-07_SME - Fardamentos.docx"

INTRODUÇÃO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO
6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM TODO
8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
9. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PRETENDIDOS
10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES
12. IMPACTOS AMBIENTAIS
13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Av. Juaci Sampaio Pontes, 2000 - Centro, Caucaia - CE 61600-150



sme@caucaia.ce.gov.br



Horário de funcionamento: 8h a 16h



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal de Educação

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. O presente estudo foi iniciado em 15 de junho de 2026, data a partir da qual foram desenvolvidas as análises técnicas, jurídicas e mercadológicas necessárias à sua elaboração.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

1.1. O Município de Caucaia-CE, um dos mais populosos do Estado do Ceará e integrante da Região Metropolitana de Fortaleza, possui uma rede municipal de ensino ampla e heterogênea, que atende estudantes em diferentes contextos socioeconômicos distribuídos por suas diversas escolas urbanas e rurais. Nesse cenário, o fornecimento de fardamentos escolares aos alunos da rede municipal busca responder a uma necessidade permanente de padronização visual, segurança e inclusão no ambiente educacional, sob a ótica do interesse público. A identificação imediata dos estudantes, por meio de uniformes padronizados, contribui para o controle de acesso às unidades escolares, facilita a percepção de pessoas estranhas no ambiente e reforça a proteção dos alunos no trajeto casa-escola-casa e em atividades externas, aspecto especialmente relevante diante da extensão territorial do município e da diversidade de realidades enfrentadas por suas comunidades escolares.

1.2. A padronização do vestuário reduz desigualdades visíveis entre os estudantes, atenuando diferenciações por condição socioeconômica, fortalecendo a isonomia de tratamento e promovendo um ambiente escolar mais inclusivo, acolhedor e voltado ao aprendizado. Do ponto de vista social, o uso de uniforme escolar reforça o senso de pertencimento à comunidade escolar, estimula a disciplina e o respeito às normas institucionais, colaborando para a melhoria do clima organizacional nas escolas e para a redução de conflitos associados à aparência ou ao tipo de roupa utilizada — fatores que ganham relevância em um município de grande extensão populacional e territorial como Caucaia, onde a rede municipal atende comunidades com significativa diversidade de renda e de acesso a bens de consumo.

1.3. A contratação também se justifica pela necessidade de continuidade de uma política pública já implementada pela Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, alinhada ao dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Município, que exigem a compatibilização das aquisições com o Plano de Contratações Anual e com as necessidades permanentes da Administração. Ademais, ao garantir o fardamento gratuito, o Município reduz gastos das famílias com vestuário escolar, em especial das camadas mais vulneráveis presentes em diversas regiões de Caucaia, o que reforça a função redistributiva da política educacional, contribui para a



permanência do aluno na escola e para a redução da evasão escolar, alinhando-se aos objetivos constitucionais de garantia do acesso à educação básica pública, gratuita e de qualidade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Previsão no Plano Anual de Contratações. (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

2.1. A contratação consta do PCA 2026 do Município de Caucaia/CE, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sob o identificador informado no documento de planejamento: 07616162000106-0-000034/2026. Registra-se que houve a necessidade de alteração do referido item do PCA 2026, conforme documentação constante em **Anexo** ao presente processo administrativo. A comprovação documental da publicação e da respectiva alteração no PNCP deverá permanecer anexada ao processo administrativo.

Nº Id PCA PNCP				Unidade	
07616162000106-0-000034/2026				Secretaria Municipal de Educação	
Fonte:	Portal	Nacional	de	Contratações	Públicas
https://pncp.gov.br/app/pca/07616162000106/2026/25					

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Os requisitos da presente contratação foram definidos a partir da análise técnica da necessidade descrita no item 1 deste Estudo Técnico Preliminar, observando-se os princípios da padronização, da economicidade, da competitividade e da vinculação ao interesse público, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Município de Caucaia (Lei Municipal nº 3.625/2023). A definição de requisitos necessários e suficientes tem por finalidade assegurar que a solução atenda de forma objetiva, proporcional e não restritiva à demanda identificada, evitando tanto a insuficiência de especificações, que comprometeria a qualidade do fornecimento, quanto o excesso de exigências, que poderia frustrar a competitividade do certame (art. 5º e art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021). A seguir, os requisitos são apresentados de forma segmentada, por natureza, de modo a evidenciar a fundamentação técnica e jurídica de cada exigência.

Os requisitos elencados a seguir aplicam-se tanto à solução tecnicamente escolhida nesta fase de planejamento quanto, na hipótese de o levantamento de mercado (item 5 deste Estudo Técnico Preliminar) indicar que a forma mais adequada para o atendimento da necessidade identificada é a aquisição direta dos bens, à respectiva contratação. Busca-se, assim, assegurar a coerência entre os parâmetros técnicos, legais e de sustentabilidade fixados nesta etapa e a solução efetivamente adotada ao final da fase de planejamento, em observância aos princípios do planejamento e da vinculação ao interesse público (art. 5º e art. 18, §1º, incisos III e V, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. Requisitos Gerais



Av. Juaci Sampaio Pontes, 2000 - Centro, Caucaia - CE, 61600-150



sme@caucaia.ce.gov.br



Horário de funcionamento: 8h a 16h



- Capacidade de entrega dos fardamentos dentro dos prazos estipulados, nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as especificações técnicas previstas na descrição do item;
- Conformidade com as normas técnicas brasileiras (ABNT) aplicáveis a produtos têxteis e de vestuário, de modo a garantir qualidade, durabilidade, conforto e segurança aos usuários finais (estudantes da rede pública municipal);
- Formação de preços que contemple a integralidade dos custos operacionais, encargos sociais, trabalhistas, tributários e comerciais, de modo que não haja ônus adicional à Administração além do valor pactuado;
- Capacidade operacional e produtiva compatível com o quantitativo estimado, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos de entrega fracionada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. Requisitos Técnicos e de Especificação do Objeto

As especificações técnicas dos itens estão detalhadas de forma pormenorizada no Layout anexo, elaborado com base em parâmetros usuais de mercado, de modo a atender à natureza de bem comum do objeto (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), sem especificações excessivas, irrelevantes ou direcionadas que possam comprometer a isonomia e a competitividade do certame. As exigências técnicas mínimas compreendem:

- **Tecido e composição:** conforme o item, os tecidos deverão observar as seguintes composições e tolerâncias de fabricação: malha piquet 50% algodão e 50% poliéster (camisa gola polo) ou 100% poliéster (camisetas), com variação de até 05% para mais ou para menos; helanca 100% poliamida (shorts e short-saia); meia malha 95% algodão e 5% elastano (camisa do conjunto tempo integral), com variação de até 10%; ribana 100% poliéster e ribana 98% algodão/2% elastano (golas, punhos e barras); e helanca flanelada 100% poliéster (agasalho escolar), com variação de até 3%;
- **Gramatura:** as gramaturas variam conforme a peça, situando-se entre 200 g/m² e 260 g/m², admitida tolerância de até 5% para mais ou para menos, conforme especificado item a item no Layout;
- **Cores e aviamentos:** cores institucionais (branco, azul-marinho, azul-claro e vermelho), com vieses, punhos, gola e cós conforme especificação de cada item, incluindo elástico de 40mm no cós dos shorts e fechamento em zíper destacável no agasalho;
- **Identidade visual institucional:** aplicação do brasão do Município e da logomarca da Secretaria Municipal de Educação, por meio de bordado computadorizado em etiqueta de tafetá, estampa em sublimação ou serigrafia, conforme dimensões e posicionamento definidos no Layout, vedada qualquer alteração que descaracterize a identidade visual aprovada;
- **Tabela de tamanhos:** fornecimento em todos os tamanhos e medidas constantes no Layout, compatível com o público infantil e juvenil da rede municipal de ensino;
- **Embalagem:** cada peça deverá ser acondicionada individualmente em saco plástico próprio para transporte e conservação, de modo a evitar avarias, umidade ou mistura de tamanhos durante o transporte e o armazenamento;
- **Normas técnicas:** observância das normas técnicas brasileiras (ABNT) aplicáveis a produtos têxteis e de vestuário, garantindo qualidade, durabilidade, conforto e segurança aos usuários finais.

3.2.1. Prazo e Local de Entrega

- O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, autorização de fornecimento ou nota de empenho, ressalvado prazo diverso expressamente estabelecido para demanda específica;
- As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme demanda e capacidade de armazenamento da Administração, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Juaci Sampaio Pontes, nº 2000, Centro, Caucaia/CE, ou em outro endereço formalmente indicado pela unidade requisitante;





- A distribuição posterior dos fardamentos às unidades escolares será de responsabilidade da Administração, mediante estrutura logística própria, salvo alteração formal do modelo de distribuição adotado.

3.3. Requisitos Legais

- Observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei Municipal nº 3.625/2023 (RILC), bem como às demais normas correlatas aplicáveis à contratação de bens pela Administração Pública Municipal;
- Comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira do licitante vencedor, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos dela decorrentes;
- Reputação idônea da empresa contratada, sem registro de impedimentos, suspensões ou declarações de inidoneidade perante a Administração Pública, verificáveis nos cadastros oficiais (CEIS, CNEP e demais cadastros de sanções).

3.4. Requisitos de Sustentabilidade

Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a contratação prioriza, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso:

- Utilização de materiais e insumos com menor impacto ambiental, priorizando fornecedores com práticas sustentáveis e, quando possível, certificações ambientais (ex.: ISO 14001);
- Emprego de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis para transporte e armazenamento dos produtos;
- Adoção de logística reversa para o recebimento de peças com defeito de fabricação ou avarias de transporte, assegurando destinação ambientalmente adequada;
- Compromisso da contratada com práticas de responsabilidade socioambiental ao longo da cadeia produtiva.

3.5. Requisitos de Habilitação e Qualificação

- A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida, em regra, apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses de inversão de fases previstas no edital, nos termos dos arts. 17 e 63 da Lei nº 14.133/2021;
- A regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida apenas do licitante mais bem classificado após o julgamento das propostas, conforme sistemática do pregão eletrônico;
- A contratada deverá comprovar qualificação técnica compatível com o objeto, mediante atestado(s) de capacidade técnica pertinente ao fornecimento de bens de natureza e vulto semelhantes, conforme detalhado no Termo de Referência;
- A contratada deverá observar as normas da ABNT pertinentes, assegurando padrões de qualidade e segurança dos produtos fornecidos, sujeitos à fiscalização da Administração em todas as fases da execução contratual.

3.6. Natureza do Objeto

O objeto a ser contratado qualifica-se como bem de consumo de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o que autoriza a adoção do pregão eletrônico como modalidade licitatória (art. 6º, inciso XLI c/c art. 29 da Lei nº 14.133/2021) e do critério de julgamento pelo menor preço.

3.7. Da Vedação à Participação de Empresas em Consórcio



Av. Juaci Sampaio Pontes, 2000 - Centro, Caucaia - CE, 61600-150



sme@caucaia.ce.gov.br



Horário de funcionamento: 8h à 16h



Não será admitida, para o presente objeto, a participação de empresas reunidas em consórcio. A faculdade de participação de consórcios prevista no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 constitui prerrogativa discricionária da Administração, a ser exercida mediante juízo de conveniência e oportunidade motivado pelas características técnicas e econômicas do objeto licitado, e não um direito subjetivo dos licitantes.

No caso concreto, a vedação encontra-se fundamentada nos seguintes elementos técnicos e jurídicos:

- Trata-se de bem comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), sem complexidade técnica, tecnológica ou operacional que justifique a soma de capacidades técnicas, econômicas ou operacionais de mais de uma empresa;
- O mercado de confecção e fornecimento de uniformes escolares apresenta ampla pulverização de fornecedores aptos a atender ao objeto de forma isolada, inexistindo risco de restrição à competitividade decorrente da vedação;
- A admissão de consórcios, nessas condições, tenderia a reduzir a competitividade do certame, ao viabilizar a reunião de empresas que isoladamente já possuem plena capacidade de participação, além de aumentar a complexidade da fase de habilitação e o risco de conflitos de gestão e de responsabilização solidária durante a execução contratual;
- A vedação está alinhada ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a formação de consórcio deve ser reservada a objetos de alta complexidade técnica, vulto financeiro elevado ou especialização setorial não disponível isoladamente no mercado (Acórdãos TCU nº 1.636/2016 e nº 597/2019 – Plenário, dentre outros), circunstâncias não verificadas na presente contratação.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios, longe de restringir indevidamente a competição, resguarda a competitividade do certame e a economicidade da contratação, em consonância com os princípios da eficiência, da padronização e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

3.8. Da Exigência de Apresentação de Amostra

Será exigida a apresentação de amostra dos itens pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, como condição para a aceitação da proposta, nos termos do Art. 17, §3º da lei 14.133/2021 c/c art. 41, II da lei 14.133/2021 e conforme detalhamento procedimental constante do Termo de Referência e da minuta de edital.

A exigência justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- A compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas mínimas fixadas no Termo de Referência — sobretudo quanto a composição têxtil, gramatura, coloração, identidade visual institucional (brasão do Município), acabamentos e padrões de qualidade e desempenho — não pode ser integralmente aferida apenas por meio de catálogos, fichas técnicas ou declarações do licitante, demandando verificação física do produto;
- Trata-se de instrumento essencial para mitigar o risco de inexecução contratual e de fornecimento de produtos em desconformidade com o padrão exigido, resguardando o interesse público na entrega de uniformes escolares seguros, duráveis e adequados ao uso pelos estudantes;
- A exigência recai apenas sobre o licitante provisoriamente vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas, de modo a não onerar os demais participantes nem restringir indevidamente a competitividade do certame, em conformidade com o princípio da vinculação da exigência à real necessidade da Administração;
- A avaliação será conduzida por equipe técnica de apoio, mediante critérios objetivos e previamente definidos no Termo de Referência, com emissão de parecer técnico fundamentado, assegurando-se a publicidade do resultado e a possibilidade de acompanhamento do procedimento pelos demais licitantes, em atenção aos princípios da impessoalidade, do julgamento objetivo e da transparência.

Av. Juaci Sampaio Pontes, 2000 - Centro, Caucaia - CE, 61600-150





Nos termos do Termo de Referência, a amostra deverá ser apresentada em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte à sessão de julgamento das propostas, na quantidade de 1 (uma) unidade por item, para conferência quanto à conformidade com as especificações técnicas exigidas, sob pena de não aceitação da proposta e aplicação das sanções cabíveis, garantida a convocação do licitante subsequente na ordem de classificação em caso de reprovação.

3.9. Exigência de Garantia da Proposta

Será exigida, como condição de participação no certame, a prestação de **garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor global estimado do respectivo lote licitado**, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a ser apresentada pelo licitante previamente à etapa de disputa de lances, na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

Modalidades de garantia admitidas

Em conformidade com o § 1º do art. 58 c/c o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante poderá optar, a seu exclusivo critério, por uma das seguintes modalidades de garantia, não sendo admitida a combinação ou a substituição posterior entre elas:

- a) Caução em dinheiro** — depósito realizado em conta vinculada à Administração, de liquidez imediata e sem incidência de correção monetária além da prevista em lei;
- b) Títulos da dívida pública** — desde que emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (atual Ministério da Fazenda);
- c) Seguro-garantia** — mediante apólice emitida por seguradora idônea, em favor da Administração, com cobertura para a fase licitatória;
- d) Fiança bancária** — emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País, sem benefício de ordem em favor do licitante afiançado.

A escolha da modalidade cabe exclusivamente ao licitante, vedada à Administração a imposição de modalidade específica, em respeito ao princípio da competitividade e à literalidade do dispositivo legal.

Justificativa da exigência

A exigência de garantia de proposta constitui mecanismo legítimo e proporcional de mitigação de riscos inerentes à fase licitatória, especialmente diante do vulto financeiro da contratação — que envolve quantitativo expressivo de fardamentos escolares (estimado em até 179.640 unidades/conjuntos, correspondendo a 237.076 peças físicas de vestuário) distribuído em múltiplos lotes/itens — e da necessidade de assegurar a seriedade, a estabilidade e a efetividade do procedimento licitatório, em benefício do interesse público envolvido no atendimento tempestivo da rede municipal de ensino. A adoção dessa garantia justifica-se, especificamente, pelos seguintes fundamentos:

- a) Mitigação do risco de desistência injustificada de propostas.** A garantia desestimula condutas oportunistas de licitantes que ofertem preços artificialmente baixos com o único propósito de desestabilizar a disputa, sem real intenção ou capacidade de honrar a proposta ofertada.
- b) Mitigação do risco de descumprimento de obrigações assumidas na fase licitatória.** Reforça o compromisso do licitante com a manutenção das condições de sua proposta ao longo de todo o certame, reduzindo a probabilidade de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato após a convocação.
- c) Mitigação do risco de não apresentação da documentação de habilitação.** Atua como fator de responsabilização do licitante provisoriamente vencedor, reduzindo o risco de desistência após a fase de lances, o que, sem qualquer ônus, poderia gerar sucessivos retrocessos procedimentais, com prejuízo à celeridade e à economicidade do certame.
- d) Preservação da isonomia e da seriedade do certame.** Ao impor um custo de oportunidade à participação leviana ou especulativa, a exigência favorece a presença de licitantes efetivamente capacitados técnica e financeiramente a cumprir o objeto, em consonância com os princípios da





competitividade qualificada, da vinculação ao instrumento convocatório e da eficiência administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

e) Proporcionalidade do percentual fixado. O percentual de 1% observa o limite máximo autorizado pelo art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo dimensionado de forma proporcional ao vulto da contratação, sem constituir barreira desarrazoada à participação de licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte.

3.10. Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que sua exigência constitui faculdade da Administração Pública, a ser adotada de forma motivada apenas quando necessária para resguardar o interesse público e mitigar riscos relevantes à execução contratual. No caso em análise, verificou-se que o objeto apresenta baixo risco de inadimplemento, execução simples, bem delimitada e de curto ciclo de entrega, não demandando mecanismos adicionais de salvaguarda patrimonial, uma vez que a Administração dispõe de instrumentos contratuais suficientes para assegurar o fiel cumprimento das obrigações — tais como penalidades administrativas, fiscalização contratual e possibilidade de rescisão —, conforme previsto na legislação vigente.

Ademais, a exigência de garantia contratual, nas circunstâncias do presente objeto, poderia representar ônus financeiro desproporcional aos potenciais fornecedores, restringindo a competitividade do certame e afastando, em especial, microempresas e empresas de pequeno porte, sem que houvesse ganho proporcional em segurança para a Administração, em contrariedade aos princípios da proporcionalidade, da economicidade e do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.11. APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

Fundamentação legal: Art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006; arts. 42 a 49 da mesma Lei Complementar; art. 4º da Lei nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 8.538/2015; Art. 4º da Lei Municipal nº 3.625/2023 (RILC de Caucaia).

a) Fundamento legal do tratamento diferenciado

A Lei Complementar nº 123/2006, em seus arts. 47 a 49, estabelece a obrigatoriedade de a Administração Pública conferir tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas, como instrumento de política pública voltado ao desenvolvimento econômico nacional e regional, à geração de emprego e renda e ao fortalecimento do segmento empresarial de pequeno porte. Esse mandamento foi expressamente recepcionado pela Lei nº 14.133/2021, cujo art. 4º determina que, nas contratações públicas, deverá ser assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica. No âmbito municipal, o mesmo comando é reproduzido pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3.625/2023 (RILC de Caucaia), que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município.

b) Aplicabilidade ao presente objeto

O objeto da presente contratação — aquisição de fardamentos escolares padronizados — caracteriza-se como bem comum, de natureza divisível e de ampla oferta no mercado, circunstância que viabiliza plenamente a segmentação do certame para fins de aplicação do tratamento diferenciado, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da padronização técnica exigida (layout, gramatura, composição e identidade visual institucional), que será igualmente observada por todos os fornecedores, independentemente do enquadramento tributário.

c) Da cota reservada



Av. Juaci Sampaio Pontes, 2000 - Centro, Caucaia - CE 61600-150



sme@caucaia.ce.gov.br



Horário de funcionamento: 8h a 16h



Em cumprimento ao art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 4º da Lei Municipal nº 3.625/2023, será destinada **cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto**, por item ou lote de natureza divisível, exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, mantendo-se a cota principal (75%) aberta à ampla concorrência, sem restrição de porte empresarial. A reserva de cota visa incentivar a participação de fornecedores locais e regionais de menor porte, ampliar a pulverização de mercado e fomentar a economia municipal, sem comprometer a padronização, a qualidade técnica ou a economia de escala pretendidas pela Administração.

d) Regras de adjudicação e de aproveitamento da cota reservada

Para assegurar a efetividade da medida e evitar prejuízo à economicidade da contratação, serão observadas as seguintes regras:

- **Adjudicação da cota reservada:** na hipótese de não haver licitante vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, evitando-se a formação de cotas desertas e contratações antieconômicas;
- **Coincidência de vencedores:** caso a mesma empresa vença tanto a cota reservada quanto a cota principal, a contratação da totalidade do quantitativo ocorrerá obrigatoriamente pelo menor preço ofertado, em observância ao princípio da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa;
- **Prioridade de aquisição:** será conferida prioridade de aquisição aos produtos oriundos da cota reservada quando esta for adjudicada a ME/EPP, ressalvadas as hipóteses em que a cota se revelar inadequada para atender às condições específicas da demanda, mediante decisão motivada da Administração, fundamentada no interesse público e na economicidade;
- **Vedação de sobreposição indevida:** não será admitida a divisão do mesmo item em mais de uma cota reservada, tampouco a criação de exigências de habilitação distintas entre a cota principal e a reservada que possam desvirtuar a finalidade do tratamento diferenciado.

e) Critério de desempate e demais benefícios da LC nº 123/2006

Independentemente da reserva de cotas, será aplicado o critério de desempate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nos itens não abrangidos pela cota reservada, assegurando-se à ME/EPP, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, o direito de apresentar nova proposta inferior à do primeiro colocado. Ademais, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015 e da jurisprudência consolidada, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP somente será exigida para fins de contratação, e não como condição de participação no certame, sendo concedido o prazo legal para regularização em caso de restrição.

f) Justificativa da adequação da medida

A adoção da cota reservada e do tratamento diferenciado, no presente caso, não compromete a competitividade do certame nem a economia de escala pretendida, na medida em que: (i) o objeto é divisível e de ampla oferta no mercado, permitindo a segmentação sem perda de padronização; (ii) o percentual de 25% observa o limite estabelecido em lei, preservando a maior parte do objeto (75%) à ampla concorrência; e (iii) as regras de adjudicação previstas evitam a formação de cotas desertas ou contratações antieconômicas. Dessa forma, a medida atende simultaneamente aos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), promovendo o fortalecimento do mercado local e regional de confecção de uniformes, sem prejuízo ao interesse público na aquisição de bens de qualidade e ao menor custo possível.

3.12. Síntese

Os requisitos ora descritos são necessários e suficientes à escolha e à delimitação da solução, na medida em que asseguram, de forma equilibrada, a qualidade e a adequação dos produtos ao uso pretendido, a





segurança jurídica da contratação, a responsabilidade socioambiental, a lisura e a competitividade do certame — inclusive por meio da vedação à participação de consórcios e da exigência de apresentação de amostra —, sem impor exigências desproporcionais ou desnecessárias que possam restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação, em plena observância ao art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativas das Quantidades a serem contratadas. (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

4.1. As estimativas de quantidades para a aquisição de fardamentos escolares foram calculadas com base no quantitativo de alunos matriculados e ativos na rede municipal de ensino de Caucaia-CE, considerando variações por faixa etária, modalidade (fundamental, infantil, tempo integral) e taxa de reposição anual por evasão ou novas matrículas. Essa abordagem permite planejamento compatível com o calendário letivo, evitando estoques excessivos e otimizando a economicidade, em alinhamento ao art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A seguir, tabela completa com os itens e suas respectivas quantidades estimadas para a contratação:

ITEM	CLASSE /GRUPO ID PCA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT
1	8415 15162	CAMISA GOLA POLO EM MALHA PIQUET BRANCA - 444954 camisa gola polo em malha piquet branca camisa gola polo. em malha piquet na cor branca composição 50% algodão e 50% poliéster, com variação de até 5% para mais ou para menos. gramatura 200g/m2 com variação de até 5% para mais ou para menos. gola retilínea 100% poliéster na cor azul claro tapeta com dois botões incolores com dois furos. punho retilíneo 100% poliéster medindo 2,5cm de altura na azul claro. na altura do peito esquerdo deverá conter uma etiqueta em tecido tafetá bordada em alta definição, termocolante, contendo o brasão do município nas cores originais medindo 8,5cm de largura por 7,0cm de altura contornada com bordado computadorizado na cor branca. barra da camisa rebatida com 3 costuras. do ombro até final da manga deverá conter um viés de 10mm na cor vermelha conforme layout.	UNIDADE	77.204
2	8440 15337	CONJUNTO INFANTIL FEMININO: COMPOSTO POR UMA CAMISETA E UM SHORT SAIA - 461473 conjunto infantil feminino: composto por uma camiseta e um short saia - conjunto infantil feminino: composto por uma camiseta e um short saia em helanca: camiseta em malha piquet na cor branca. composição 100% poliéster gramatura 200g com variação de até 05% para mais ou para menos. frente: na parte superior central deverá conter o brasão e logomarca da prefeitura. camisa será toda estampada com impressa em sublimação. costa: na parte superior central deverá conter o brasão e logomarca da prefeitura e com frase secretaria municipal de educação. camisa será toda estampada com impressa em	CONJUNTO	15.000





ITEM	CLASSE /GRUP O ID PCA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT
		sublimação. viés na cor branca com 10mm nas cavas e na gola da camiseta, rebatida com 3 costuras. short saia: tecido em helanca composição 100% poliamida na cor azul marinho com gramatura 260g/m' com variação de até 5% para mais ou para menos colocar na saia um viés de 10mm de largura na cor azul claro. barra rebatida com 2 agulhas, cós com elástico de 40mm rebatido com 4 agulhas. na perna esquerda deverá conter uma impressão em serigrafia na cor branca com brasão do município medindo 9,0cm de largura por 7,3cm altura. barra do short rebatido com 03 costuras.		
3	8440 15338	CONJUNTO INFANTIL MASCULINO: COMPOSTO POR UMA CAMISETA E UM SHORT - 461470 conjunto infantil masculino: composto por uma camiseta e um short - conjunto infantil masculino: composto por uma camiseta e um short em helanca: camiseta em malha piquet na cor branca. composição 100% poliéster gramatura 200g com variação de até 05% para mais ou para menos. frente: na parte superior central deverá conter o brasão e logomarca da prefeitura. camisa será toda estampada com impressa em sublimação. costa: na parte superior central deverá conter o brasão e logomarca da prefeitura e com frase secretaria municipal de educação. camisa será toda estampada com impressa em sublimação. viés na cor branca com 10mm nas cavas e na gola da camiseta, rebatida com 3 costuras. short: tecido em helanca composição 100% poliamida na cor azul marinho com gramatura 260g/m' com variação de até 5% para mais ou para menos. barra rebatida com 2 agulhas, cós com elástico de 40mm rebatido com 4 agulhas. na perna esquerda deverá conter uma impressão em serigrafia na cor branca com brasão do município medindo 9,0cm de largura por 7,3cm altura. barra do short rebatido com 03 costuras.	CONJUNTO	16.000
4	8410 15351	CONJUNTO TEMPO INTEGRAL - 488828 conjunto tempo integral composto por uma camisa gola careca e um short de helanca: camisa na cor branca em meia malha algodão com elastano: composição 95% algodão e 5% elastano com variação de 10% para mais ou para menos. gramatura 200 g/m2 com variação de 10% para mais ou para menos. na altura do peito esquerdo deverá conter uma etiqueta em tecido tafetá bordada em alta definição com brasão do município em suas cores originais contornada com bordado computadorizada na cor branca. com tamanho de 8,5cm altura por 7,0 de largura. gola e punho em ribana 100% poliéster na cor azul marinho. costas deverá conter a logomarca da prefeitura, secretaria de educação, e nome tempo integral medindo 26cm de largura por 10cm de altura. barras rebatidas com três agulhas. short: tecido em helanca composição 100% poliamida na cor azul marinho com gramatura 260g/m' com variação de até 5% para mais ou para menos. barra rebatida com 2 agulhas, cós com elástico de 40mm rebatido com 4 agulhas. na perna esquerda deverá conter uma impressão em serigrafia na cor branca com brasão do município medindo 9,0cm de largura por 7,3cm altura. e na perna direita deverá conter uma impressão em serigrafia com	CONJUNTO	26.436





ITEM	CLASSE /GRUP O ID PCA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT
		nome tempo integral medindo 3,0cm de largura por 23cm de altura barra do short rebatido com 03 costuras. tudo conforme layout em anexo. cada unidade do mencionado item deve vir embalado em saco plástico próprio para transporte e conservação do material.		
5	8450 14810	AGASALHO ESCOLAR: EM TECIDO HELANCA FLANELADA - 524207 agasalho escolar: em tecido helanca flanelada. composição 100% poliéster, gramatura 260g/m com variação de até 3% para mais ou para menos. gola esporte. mangas longas. fechamento frontal em zíper destacável na cor branca. com dois bolsos laterais embutidos. possui nas mangas punhos em ribana 98% algodão e 2% elastano. com variação de até 5% para mais ou para menos com gramatura 220g/m com variação de até 3% para mais ou para menos na cor vermelha. barra inferior em ribana 98% algodão e 2% elastano. com variação de até 5% para mais ou para menos com gramatura 220g/m com variação de até 3% para mais ou para menos na cor vermelha. na altura do peito esquerdo deverá conter uma etiqueta em tecido tafetá bordada em alta definição com brasão do município em suas cores originais contornada com bordado computadorizada na cor branca. com tamanho de 8,5cm altura por 7,0 de largura. costa: na parte superior central deverá conter o brasão e a logomarca da prefeitura. e com frase secretaria municipal de educação. (com impressão em sublimação)	UNIDADE	45.000

4.3. Essa estimativa está embasada em dados oficiais fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, com critérios técnicos para assegurar a quantidade adequada sem excessos, respeitando o princípio da eficiência e economicidade. Os itens serão entregues embalados individualmente para garantir a proteção e qualidade durante o transporte e armazenamento.

4.4. A consolidação dessa demanda visa maximizar os benefícios econômicos, aproveitando o volume da compra para negociações mais vantajosas, promovendo uma contratação que atenda integralmente ao interesse público com uso racional dos recursos públicos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

5.1. Alternativas que dispensariam a aquisição de fardamentos

Previamente à definição da aquisição como solução, e em atendimento ao dever de planejamento e de análise de alternativas previsto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento avaliou possíveis soluções que pudessem atender à necessidade de padronização,



Av. Juaci Sampaio Pontes, 2000 - Centro, Caucaia - CE, 61600-150



sme@caucaia.ce.gov.br



Horário de funcionamento: 8h à 16h



segurança e identificação visual dos estudantes da rede municipal de ensino sem que houvesse a necessidade de aquisição de fardamentos escolares pela Administração.

A **primeira alternativa** examinada foi a não exigência de uniforme escolar, com uso de vestuário livre pelos alunos. Embora essa opção eliminasse qualquer custo direto de aquisição, ela compromete a identificação imediata dos estudantes nas dependências escolares e no trajeto casa-escola-casa, fragiliza o controle de acesso às unidades de ensino e a segurança dos alunos, expõe diferenças socioeconômicas entre os estudantes e contraria a política pública de padronização, isonomia e inclusão já consolidada pela Secretaria Municipal de Educação, em descompasso com o interesse público que fundamenta a presente contratação, conforme descrito no item 1 deste Estudo.

A **segunda alternativa** avaliada foi a confecção do uniforme pelas próprias famílias, mediante disponibilização de molde e especificações padronizadas pela Administração. Essa solução, todavia, transferiria às famílias dos estudantes — inclusive as mais vulneráveis socioeconomicamente — o ônus financeiro e operacional da confecção, o que contraria frontalmente a função redistributiva da política de fardamento gratuito, já consolidada pelo Município e que fundamenta a própria necessidade descrita no item 1 deste ETP. Ademais, não haveria garantia de padronização de qualidade, tecido, gramatura e acabamento entre as peças confeccionadas por terceiros distintos, tampouco controle de prazos de entrega, com elevado risco de não conformidade com os padrões técnicos exigidos.

A **terceira alternativa** considerada foi a arrecadação ou doação de uniformes usados, por meio de bazar solidário ou campanha de doação. Essa solução, de baixo ou nenhum custo direto, não oferece, contudo, previsibilidade quanto à quantidade, aos tamanhos disponíveis e ao estado de conservação das peças arrecadadas, configurando-se como solução pontual e assistemática, incompatível com o caráter contínuo e permanente da demanda, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Tampouco alcançaria a totalidade dos alunos matriculados na rede, sendo inviável como política pública estruturada e sustentável ao longo dos sucessivos anos letivos.

A **quarta alternativa** analisada foi a produção própria dos fardamentos por meio de oficina de costura municipal. Essa opção, embora pudesse, em tese, gerar ocupação e renda local, exigiria investimento expressivo em maquinário, insumos, mão de obra especializada, estrutura física própria, logística de produção e controle de qualidade — providências estranhas à finalidade institucional da Secretaria Municipal de Educação e incompatíveis com o princípio da eficiência administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), além de inviável de implementação no prazo compatível com o calendário letivo vigente.

Da análise das alternativas acima, não foi identificada solução técnica e economicamente viável que dispense a aquisição de fardamentos escolares, uma vez que todas as opções examinadas apresentam desvantagens que comprometem a padronização, a segurança, a continuidade e a equidade da política pública de fardamento escolar, ou geram ônus desproporcional à Administração ou às famílias dos estudantes, em contrariedade aos princípios da economicidade, da eficiência e da vinculação ao interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Dessa forma, conclui-se que a **aquisição de fardamentos escolares** constitui a solução necessária e adequada ao atendimento da necessidade identificada no item 1 deste Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Alternativas de aquisição analisadas

Definida a aquisição como solução necessária, a equipe de planejamento analisou três formas possíveis de operacionalizá-la: a compra direta por pregão eletrônico comum, sem registro de preços; a adesão a Ata de Registro de Preços vigente de outro órgão gerenciador (carona); e a aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP) próprio, gerenciado pelo Município de Caucaia.



A **compra direta por pregão eletrônico comum**, modalidade disciplinada pelo art. 6º, inciso XLI, e pelos arts. 28 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, apresenta como vantagem a realização de procedimento licitatório único, com definição prévia e exata do objeto e das quantidades a serem entregues de imediato, dispensando a gestão de ata ao longo de um período de vigência. Contudo, essa alternativa exige que a Administração defina, no momento da licitação, o quantitativo total e definitivo a ser adquirido, o que se mostra tecnicamente inadequado ao objeto em análise, tendo em vista a variação da demanda de uniformes ao longo do ano letivo — decorrente de novas matrículas, transferências e evasão escolar —, conforme demonstrado no item 4 deste Estudo. Ademais, a compra direta não permite a realização de contratações sucessivas e parceladas dentro de um mesmo processo licitatório, obrigando a Administração a instaurar novos certames a cada necessidade de reposição, com consequente aumento de custos administrativos, de tempo de tramitação processual e de risco de desabastecimento no intervalo entre um procedimento e outro, em prejuízo à economicidade e à eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A **adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão gerenciador** — instituto disciplinado pelo art. 86 da Lei nº 14.133/2021, pelos arts. 22 a 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº 1.349, de 12 de julho de 2023, que regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no Município de Caucaia, inclusive quanto às regras de adesão, anuência do órgão gestor geral e limites de remanejamento de quantitativos — apresenta como vantagem a possibilidade de dispensar procedimento licitatório próprio, com potencial ganho de celeridade. Essa alternativa, todavia, depende da existência prévia de ata vigente cujo objeto e especificações técnicas coincidam com a necessidade do Município de Caucaia, o que não se verifica no presente caso, uma vez que os fardamentos escolares exigem identidade visual própria — brasão do Município, cores institucionais, layout e demais elementos definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, conforme detalhado no item 4 deste Estudo. Some-se a isso que a adesão está condicionada à aceitação do fornecedor, que não é obrigado a atender à demanda adicional, gerando risco de indisponibilidade; que a Administração não participa da elaboração do termo de referência nem da definição das exigências técnicas e de habilitação, ficando vinculada às condições fixadas pelo órgão gerenciador; que a adesão está sujeita aos limites quantitativos previstos no Decreto Municipal nº 1.349/2023 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, os quais podem ser insuficientes para o volume estimado para a rede municipal de ensino de Caucaia; e que a Administração não exerce controle direto sobre o planejamento, o acompanhamento da execução e a fiscalização das condições da ata, que permanecem sob responsabilidade do órgão gerenciador. Diante dessas limitações, a adesão a ata de outro órgão gerenciador não se mostra tecnicamente adequada ao atendimento da demanda específica e individualizada da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia.

A **aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços próprio**, disciplinada pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pela Lei Municipal nº 3.625/2023 (RILC de Caucaia) e, especificamente, pelo **Decreto Municipal nº 1.349, de 12 de julho de 2023**, que regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal de Caucaia — disciplinando a gestão da ata, os pedidos de anuência, as concessões de autorização para adesão de órgãos não participantes, o remanejamento de quantitativos e o controle de saldos —, permite registrar preços de fardamentos escolares para contratações futuras ao longo da vigência da ata, conforme a demanda efetiva de alunos matriculados, sem necessidade de definição prévia e exata do quantitativo a ser adquirido. Essa alternativa adequa-se ao caráter frequente e à variação da demanda por uniformes ao longo do ano letivo, possibilita entregas parceladas por meio de pregão eletrônico, reduz a necessidade de múltiplas licitações repetitivas, favorece a economia de escala em razão do volume total registrado e compatibiliza o gasto público com o planejamento orçamentário e o calendário letivo, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o SRP próprio garante o



pleno controle da Administração Municipal sobre a elaboração do termo de referência, as exigências técnicas e de habilitação e a fiscalização da execução contratual, assegurando que o objeto atenda integralmente às especificações e à identidade visual institucional do Município de Caucaia. Como desvantagem, essa alternativa exige gestão mais próxima da ata, com acompanhamento constante das demandas das unidades escolares e controle logístico para evitar atrasos ou pedidos acima dos quantitativos registrados, além de planejamento adequado das estimativas para que o SRP permaneça vantajoso e não gere ociosidade de saldo ou risco de desabastecimento.

Dentre as alternativas analisadas, a aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços próprio revela-se a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, por permitir que a própria Administração Municipal defina com exclusividade as especificações técnicas dos fardamentos — inclusive quanto à identidade visual institucional —, por adequar-se à imprevisibilidade da demanda ao longo do ano letivo e por assegurar controle integral sobre o planejamento, a execução e a fiscalização contratual, ao contrário da compra direta, que exige definição prévia e rígida de quantidades, e da adesão a ata de terceiros, que depende de condições externas à Administração e não atende às especificidades técnicas exigidas pelo Município. A solução encontra amparo normativo na Lei Municipal nº 3.625/2023 (RILC de Caucaia), que regulamenta o SRP nos termos da Lei nº 14.133/2021; no **Decreto Municipal nº 1.349, de 12 de julho de 2023**, que disciplina especificamente o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Caucaia; no Decreto Federal nº 11.462/2023 (art. 3º, incisos I, II e V); e nas orientações do Tribunal de Contas da União, que reconhecem sua eficiência para bens comuns de consumo recorrente, como uniformes escolares, promovendo economia de escala e redução de procedimentos licitatórios repetitivos.

Referências de Contratações Similares

Em complemento à análise das alternativas de solução, e como subsídio técnico à formação de convicção quanto à adequação e à razoabilidade da solução escolhida, procedeu-se ao levantamento de contratações similares já realizadas por outros entes da Administração Pública, com objeto correspondente ao fardamento escolar padronizado. Essa pesquisa tem por finalidade verificar a prática de mercado quanto às especificações técnicas usualmente adotadas, às modalidades licitatórias e aos instrumentos de contratação empregados (compra direta, adesão a ata ou SRP próprio), permitindo à Administração validar a compatibilidade da solução eleita com o comportamento consolidado do mercado fornecedor e mitigar o risco de especificações restritivas ou dissonantes dos padrões praticados, em observância ao princípio da padronização e da busca da proposta mais vantajosa (art. 5º e art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

A utilização de contratações públicas similares, devidamente publicizadas em plataformas oficiais de transparência, constitui parâmetro legítimo de pesquisa e balizamento técnico, na forma autorizada pelo art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que admite a pesquisa de preços praticados em aquisições e contratações similares de outros entes públicos como fonte válida para a estimativa de preços e para a análise de mercado que fundamenta o presente Estudo Técnico Preliminar. A consulta a tais registros também atende ao princípio da publicidade e ao dever de eficiência administrativa, na medida em que aproveita experiências já consolidadas por outras Administrações na aquisição de objeto similar, reduzindo riscos técnicos e retrabalho na definição das especificações do objeto.

Nesse contexto, foram selecionadas contratações de fardamento escolar realizadas por outros Municípios do Estado do Ceará, obtidas junto ao Portal de Licitações dos Municípios, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), por se tratar de fonte oficial, pública e de acesso irrestrito, que reúne dados consolidados de processos licitatórios concluídos no âmbito municipal, servindo como base comparativa idônea para a validação das especificações técnicas, das quantidades e





da modalidade de contratação adotadas neste Estudo.

Licitações Abertas	Licitações Fechadas	Dispensas/Inexigibilidades	Adesões à ata de Registro de Preços	Procedimentos Auxiliares	
Procurar na página:					
Licitação	Município	Objeto	Data de Abertura	Reabertura	Valor Estimado (R\$)
01.12.01/2026	CAPISTRANO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, CEARÁ.	27/01/2026		445.800,00
12.015.2025/PERP	CANINDÉ	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR (COMPLETO), DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ/CE.	07/01/2026		1.485.988,50
2025.11.24.1	MILAGRES	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE.	08/12/2025		2.274.108,50
01.11/2025-PE	UBAJARA	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR E KITS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE.	24/11/2025		0,00
018/2025-PE	PALMÁCIA	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DO ENSINO FUNDAMENTAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA-CE.	06/11/2025		413.505,00

Fonte: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/concluidas>

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Art. 18, VI, § 1º da Lei 14.133/2021)

6.1. A estimativa de valores para esta contratação foi elaborada com base em pesquisas de preços realizadas pela Central de Compras do Município em 06/07/2026, conforme os parâmetros e métodos descritos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 3.625/2023, visando à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O detalhamento da metodologia utilizada, das fontes consultadas e dos cálculos que embasaram os valores unitários e totais estimados consta na Memória de Cálculo, constante do Anexo deste Estudo Técnico Preliminar, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	CLASSE /GRUPO ID PCA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	8415 15162	CAMISA GOLA POLO EM MALHA PIQUET BRANCA - 444954 camisa gola polo em malha piquet branca camisa gola polo. em malha piquet na cor branca composição 50% algodão e 50% poliéster, com variação de até 5% para mais	UNIDADE	77.204	91,47	7.061.849,88





		ou para menos. gramatura 200g/m2 com variação de até 5% para mais ou para menos. gola retilínea 100% poliéster na cor azul claro tapeta com dois botões incolores com dois furos. punho retilíneo 100% poliéster medindo 2,5cm de altura na azul claro. na altura do peito esquerdo deverá conter uma etiqueta em tecido tafetá bordada em alta definição, termocolante, contendo o brasão do município nas cores originais medindo 8,5cm de largura por 7,0cm de altura contornada com bordado computadorizado na cor branca. barra da camisa rebatida com 3 costuras. do ombro até final da manga deverá conter um viés de 10mm na cor vermelha conforme layout.				
2	8440 15337	CONJUNTO INFANTIL FEMININO: COMPOSTO POR UMA CAMISETA E UM SHORT SAIA - 461473 conjunto infantil feminino: composto por uma camiseta e um short saia - conjunto infantil feminino: composto por uma camiseta e um short saia em helanca: camiseta em malha piquet na cor branca. composição 100% poliéster gramatura 200g com variação de até 05% para mais ou para menos. frente: na parte superior central deverá conter o brasão e logomarca da prefeitura. camisa será toda estampada com impressa em sublimação. costa: na parte superior central deverá conter o brasão e logomarca da prefeitura e com frase secretaria municipal de educação. camisa será toda estampada com impressa em sublimação. viés na cor branca com 10mm nas cavas e na gola da camiseta, rebatida com 3 costuras. short saia: tecido em helanca composição 100% poliamida na cor azul marinho com gramatura 260g/m' com variação de até 5% para mais ou para menos colocar na saia um viés de 10mm de largura na cor azul claro. barra rebatida com 2 agulhas, cós com elástico de 40mm rebatido com 4 agulhas. na perna esquerda deverá conter uma impressão em serigrafia na cor branca com brasão do município medindo 9,0cm de largura por 7,3cm altura. barra do short rebatido com 03 costuras.	CONJUNTO	15.000	85,65	1.284.750,00





3	8440 15338	CONJUNTO INFANTIL MASCULINO: COMPOSTO POR UMA CAMISETA E UM SHORT - 461470 conjunto infantil masculino: composto por uma camiseta e um short - conjunto infantil masculino: composto por uma camiseta e um short em helanca: camiseta em malha piquet na cor branca. composição 100% poliéster gramatura 200g com variação de até 05% para mais ou para menos. frente: na parte superior central deverá conter o brasão e logomarca da prefeitura. camisa será toda estampada com impressa em sublimação. costa: na parte superior central deverá conter o brasão e logomarca da prefeitura e com frase secretaria municipal de educação. camisa será toda estampada com impressa em sublimação. viés na cor branca com 10mm nas cavas e na gola da camiseta, rebatida com 3 costuras. short: tecido em helanca composição 100% poliamida na cor azul marinho com gramatura 260g/m' com variação de até 5% para mais ou para menos. barra rebatida com 2 agulhas, cós com elástico de 40mm rebatido com 4 agulhas. na perna esquerda deverá conter uma impressão em serigrafia na cor branca com brasão do município medindo 9,0cm de largura por 7,3cm altura. barra do short rebatido com 03 costuras.	CONJUNTO	16.000	86,24	1.379.840,00
4	8410 15351	CONJUNTO TEMPO INTEGRAL - 488828 conjunto tempo integral composto por uma camisa gola careca e um short de helanca: camisa na cor branca em meia malha algodão com elastano: composição 95% algodão e 5% elastano com variação de 10% para mais ou para menos. gramatura 200 g/m2 com variação de 10% para mais ou para menos. na altura do peito esquerdo deverá conter uma etiqueta em tecido tafetá bordada em alta definição com brasão do município em suas cores originais contornada com bordado computadorizada na cor branca. com tamanho de 8,5cm altura por 7,0 de largura. gola e punho em ribana 100% poliéster na cor azul marinho. costas deverá conter a logomarca da prefeitura, secretaria de educação, e nome tempo integral medindo 26cm de largura por 10cm de altura. barras rebatidas com três agulhas. short: tecido em helanca composição 100% poliamida na cor azul marinho com gramatura 260g/m' com variação de até 5% para mais ou para menos. barra rebatida com 2 agulhas, cós com elástico de 40mm	CONJUNTO	26.436	89,00	2.352.804,00





		rebatido com 4 agulhas. na perna esquerda deverá conter uma impressão em serigrafia na cor branca com brasão do município medindo 9,0cm de largura por 7,3cm altura. e na perna direita deverá conter uma impressão em serigrafia com nome tempo integral medindo 3,0cm de largura por 23cm de altura barra do short rebatido com 03 costuras. tudo conforme layout em anexo. cada unidade do mencionado item deve vir embalado em saco plástico próprio para transporte e conservação do material.				
5	8450 14810	AGASALHO ESCOLAR: EM TECIDO HELANCA FLANELADA - 524207 agasalho escolar: em tecido helanca flanelada composição 100% poliéster, gramatura 260g/m com variação de até 3% para mais ou para menos. gola esporte. mangas longas. fechamento frontal em zíper destacável na cor branca. com dois bolsos laterais embutidos. possui nas mangas punhos em ribana 98% algodão e 2% elastano. com variação de até 5% para mais ou para menos com gramatura 220g/m com variação de até 3% para mais ou para menos na cor vermelha. barra inferior em ribana 98% algodão e 2% elastano. com variação de até 5% para mais ou para menos com gramatura 220g/m com variação de até 3% para mais ou para menos na cor vermelha. na altura do peito esquerdo deverá conter uma etiqueta em tecido tafetá bordada em alta definição com brasão do município em suas cores originais contornada com bordado computadorizada na cor branca. com tamanho de 8,5cm altura por 7,0 de largura. costa: na parte superior central deverá conter o brasão e a logomarca da prefeitura. e com frase secretaria municipal de educação. (com impressão em sublimação)	UNIDADE	45.000	134,13	6.035.850,00
TOTAL DOS ITENS				R\$ 18.115.093,88		

6.2. Deste modo, tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, o valor médio estimado, conforme os dados demonstrados acima, totaliza o montante de **R\$ 18.115.093,88 (dezoito milhões e cento e quinze mil e noventa e três reais e oitenta e oito centavos).**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7)



Av. Juaci Sampaio Pontes, 2000 - Centro, Caucaia - CE, 61600-150



smecaucaia.ce.gov.br



Horário de funcionamento: 8h à 16h



7.1 Objeto e escopo da solução

A solução consiste no **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamentos escolares** destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Caucaia/CE, compreendendo o registro dos **5 (cinco) itens** especificados no quadro de quantitativos, com **entrega parcelada** mediante ordem de compra, autorização de fornecimento ou nota de empenho, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Educação.

7.2 Modalidade licitatória: Pregão Eletrônico

A contratação será processada mediante **Pregão Eletrônico**, modalidade adequada à aquisição de fardamentos escolares, classificados como **bens comuns** nos termos do **art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

A escolha da modalidade eletrônica, disciplinada pelos **arts. 17, § 2º, e 28 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, justifica-se por:

- **Competitividade e vantajosidade** — amplia a participação de fornecedores, promovendo maior concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa;
- **Transparência e isonomia** — assegura ampla publicidade, igualdade de condições entre licitantes e fortalecimento do controle social;
- **Celeridade e eficiência operacional** — automatiza procedimentos, reduz custos administrativos e agiliza o fornecimento, essencial ao cumprimento do calendário letivo.

7.3 Enquadramento como fornecimento de natureza continuada

A contratação **enquadra-se como fornecimento de natureza continuada**, por se destinar a atender necessidade permanente e recorrente da Administração — o suprimento regular de uniformes escolares ao longo do ano letivo e dos anos subsequentes —, cuja interrupção comprometeria a continuidade da política pública de fardamento gratuito. O enquadramento encontra amparo em:

- **Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021** — define como contínuos os fornecimentos destinados à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
- **Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, aplicáveis à disciplina das contratações continuadas;
- **Decreto Municipal nº 1.524/2025**, que regulamenta os serviços e fornecimentos contínuos no âmbito municipal;
- **Decreto Federal nº 11.462/2023, art. 3º, incisos I, II e V**, que autoriza o SRP quando houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, aquisição parcelada de bens ou impossibilidade de definição prévia do quantitativo total demandado.

A imprevisibilidade da demanda exata de peças — decorrente de variações de matrícula, transferências, evasão escolar e reposição por desgaste ou perda — reforça a natureza continuada do fornecimento e justifica a **adoção conjunta do Pregão Eletrônico e do SRP**, permitindo à Administração executar aquisições conforme a necessidade real, dentro dos quantitativos registrados, em consonância com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Vigência, prorrogação da Ata de Registro de Preços e renovação dos quantitativos registrados



Av. Juaci Sampaio Pontes, 2000 - Centro, Caucaia - CE, 61600-150



smec@caucaia.ce.gov.br



Horário de funcionamento: 8h à 16h



Nos termos do **art. 84 da Lei nº 14.133/2021**, a **Ata de Registro de Preços** terá **vigência de 1 (um) ano**, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período**, desde que:

- a) seja comprovada a **vantajosidade** dos preços registrados mediante nova pesquisa de mercado;
- b) a formalização da prorrogação ocorra **dentro do prazo de vigência** da Ata originalmente pactuada;
- e
- c) haja **manifestação expressa de concordância do(s) fornecedor(es)** detentor(es) do registro com a prorrogação da vigência e com a eventual renovação dos quantitativos, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas.

Nessa hipótese, **poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados** — na mesma quantidade e nas mesmas condições —, sem que tal renovação configure acréscimo além do quantitativo total fixado no instrumento convocatório, o qual permanece **vedado**, nos exatos termos do item "Acréscimos e Supressões" da Ata (é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços).

Justificativa: a prerrogativa de prorrogação da vigência com renovação dos quantitativos registrados — e não sua ampliação — justifica-se por assegurar a **continuidade do fornecimento** de fardamentos escolares sem a necessidade de deflagração de novo certame licitatório a cada exercício, preservando (i) a **economicidade**, ao evitar os custos operacionais, temporais e administrativos de um novo procedimento licitatório quando os preços registrados permanecerem vantajosos; (ii) a **eficiência administrativa** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), ao dar previsibilidade ao planejamento da SME; e (iii) a **segurança jurídica** da relação contratual, condicionada, em qualquer caso, à comprovação de vantagem econômica e à voluntária adesão do fornecedor, resguardando o equilíbrio econômico-financeiro da avença e o interesse público.

7.5 Modelo de fornecimento e prazo de entrega

- Cada entrega deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, ressalvado prazo diverso expressamente pactuado para demanda específica;
- O fornecimento será **fracionado e recorrente**, respeitando a capacidade de armazenamento da unidade requisitante e o cronograma de matrículas/necessidades pedagógicas.

7.6 Local de entrega e logística de distribuição

As entregas serão centralizadas na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Rua Juaci Sampaio Pontes, nº 2000, Centro, Caucaia/CE. A distribuição posterior às unidades escolares é de responsabilidade da própria Administração, com estrutura logística já existente, salvo alteração formal do modelo logístico adotado.

7.7 Especificação, acondicionamento e verificação de qualidade

- Os produtos deverão ser **embalados adequadamente** para transporte e armazenamento, preservando suas características técnicas;
- Cada peça deverá ser acondicionada individualmente em saco plástico próprio para transporte e conservação, de modo a evitar avarias, umidade ou mistura de tamanhos durante o transporte e o armazenamento.

Av. Juaci Sampaio Pontes, 2000 - Centro, Caucaia - CE, 61600-150



sme@caucaia.ce.gov.br



Horário de funcionamento: 8h a 16h



- A execução prevê **fiscalização in loco**, com exigência de amostra do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, testes de conformidade e conferência das embalagens, com recebimento provisório e definitivo em até 30 dias, admitida a rejeição por desconformidade.

7.8 Garantia e responsabilidade da contratada

A garantia contratual será limitada à responsabilidade por **defeitos de fabricação, desconformidade, vícios e inadequações** verificados no ato do recebimento ou durante o prazo legal aplicável, com obrigação de **substituição do produto às expensas da contratada**, sem ônus adicional para a Administração.

7.9 Sustentabilidade e logística reversa

Em atenção ao princípio do desenvolvimento sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a solução prevê priorização de fornecedores e insumos com menor impacto ambiental, embalagens recicláveis/recicladas/biodegradáveis, e **logística reversa** para recebimento de fardamentos danificados no transporte ou com defeitos, assegurando encaminhamento adequado para reciclagem ou descarte ambientalmente correto.

7.10 Ausência de exigência de manutenção e assistência técnica

Por se tratar de **bens de consumo não duráveis** (uniformes escolares), a solução **não contempla manutenção nem assistência técnica** pós-entrega. Não há previsão de serviços acessórios como lavagem, reparo ou substituição periódica, cuja conservação fica a cargo do usuário final (aluno/responsável).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

8.1 Regra geral do parcelamento e exceção aplicável ao caso concreto

O art. 40, § 1º, inciso V, e o art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 consagram o parcelamento do objeto como regra, sempre que técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade sem perda de economia de escala. Todavia, a própria legislação — em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Súmula TCU nº 247) — excepciona o parcelamento quando ficar tecnicamente demonstrada a inviabilidade ou a inconveniência da divisão do objeto **por item**, notadamente diante de:

- interdependência técnica entre os itens que compõem o objeto;
- necessidade de padronização e uniformidade visual/qualitativa entre os produtos;
- risco de comprometimento da unidade de identidade do objeto caso fornecido por fornecedores distintos.

No presente caso, essas hipóteses excepcionais restam plenamente configuradas quanto à divisão **por item**, conforme fundamentado a seguir, o que justifica a manutenção da totalidade dos 5 (cinco) itens em cada lote, com a segregação limitada a **2 (dois) lotes** definidos exclusivamente pelo critério de participação (ampla concorrência e cota reservada), na forma do item 8.5 abaixo.



Av. Juaci Sampaio Pontes, 2000 - Centro, Caucaia - CE, 61600-150



sme@caucaia.ce.gov.br



Horário de funcionamento: 8h a 16h



8.2 Interdependência técnica e funcional entre os itens

Os 5 (cinco) itens que compõem o objeto (camisa gola polo, conjunto infantil feminino, conjunto infantil masculino, conjunto tempo integral e agasalho escolar) não constituem produtos autônomos e dissociáveis entre si, mas sim peças integrantes de um único conjunto de fardamento escolar padronizado, concebidas para compor, em conjunto, a identidade visual institucional da rede municipal de ensino (mesmo brasão, mesma logomarca, mesma paleta cromática, mesmo padrão de bordado/estampa e mesma tabela de tamanhos). A entrega fracionada por item, a fornecedores distintos, comprometeria a coerência visual do conjunto, gerando risco de:

- variações de tonalidade, gramatura e acabamento entre peças de fornecedores diferentes, ainda que dentro das tolerâncias técnicas individualmente aceitáveis;
- incompatibilidade estética entre as peças utilizadas conjuntamente pelo mesmo aluno (ex.: camisa de um fornecedor e agasalho/conjunto de outro), esvaziando a própria finalidade de padronização visual que fundamenta a necessidade da contratação (item 1 deste Estudo);
- dificuldade de fiscalização unificada da conformidade do padrão institucional, com múltiplos responsáveis técnicos por diferentes itens.

Por essa razão, todos os 5 (cinco) itens permanecerão agrupados dentro de cada um dos 2 (dois) lotes a serem licitados, não havendo fracionamento do objeto por item, mas apenas segregação por critério de participação, conforme item 8.5.

8.3 Padronização e similaridade técnica dos itens

Todos os itens compartilham características técnicas e produtivas similares — tecidos e composições têxteis correlatos (malha piquet, helanca, ribana), processos de aplicação da identidade visual institucional (bordado computadorizado, sublimação e serigrafia) e cadeia produtiva têxtil-confeccionista comum —, de modo que não há especialização técnica que justifique a fragmentação do objeto por item para ampliar a competitividade. Ao contrário, a similaridade dos processos produtivos indica que empresas do ramo de confecção têxtil possuem plena capacidade de fornecer a totalidade dos itens dentro de um mesmo lote, sem restrição indevida à competitividade do certame, preservando a isonomia entre os licitantes (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4 Viabilidade e vantajosidade da manutenção dos itens agrupados

A manutenção da totalidade dos 5 (cinco) itens agrupados em cada lote revela-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, pois:

- preserva a unicidade de responsabilidade técnica e contratual por lote, simplificando a fiscalização da execução, o recebimento das entregas e a aplicação de eventuais sanções, com ganhos de eficiência administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
- assegura a economia de escala na produção, sem prejuízo à obtenção de preços vantajosos, já que a pesquisa de mercado (item 6 deste Estudo) demonstrou a existência de fornecedores aptos a atender a integralidade do quantitativo estimado por lote;
- reduz o risco de inexecução parcial, evitando que a entrega de parte do fardamento fique condicionada ao desempenho de múltiplos fornecedores distintos por item, com cronogramas e capacidades produtivas heterogêneas — o que poderia gerar descompasso na composição completa do uniforme entregue ao aluno;
- elimina o risco de judicialização ou questionamento por tratamento anti-isonômico entre fornecedores de itens tecnicamente semelhantes, caso fossem indevidamente segregados por item sem critério técnico que o justificasse.



8.5 Da divisão em 2 (dois) lotes: Ampla Participação e Cota Reservada (ME/EPP)

Não obstante a inviabilidade técnica de fracionamento do objeto por item, a Administração observará a exigência legal de participação de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a divisão do objeto em **2 (dois) lotes**, ambos contendo a totalidade dos 5 (cinco) itens, com as mesmas especificações técnicas, tecidos, composições, gramaturas, identidade visual e tabela de tamanhos, distinguindo-se exclusivamente pelo quantitativo e pelo público apto a participar:

- **LOTE 1 – Ampla Participação:** corresponde a até 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total de cada item, aberto à participação de todos os licitantes interessados, independentemente do porte empresarial;

- **LOTE 2 – Cota Reservada:** corresponde a até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total de cada item, destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.

A segregação em 2 (dois) lotes, nesses moldes, não caracteriza parcelamento do objeto para os fins do art. 40, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula TCU nº 247, uma vez que não fragmenta os itens entre si, mas apenas replica a totalidade do objeto em dois lotes de quantitativos distintos, em atendimento a política pública de fomento à participação de pequenos negócios, plenamente compatível com a preservação da unidade técnica e da padronização do fardamento escolar fundamentada nos itens 8.2 a 8.4 acima.

8.6 Conclusão

Diante do exposto, a Administração conclui pela inviabilidade técnica do parcelamento do objeto **por item**, optando pela manutenção da totalidade dos 5 (cinco) itens agrupados em **2 (dois) lotes — Lote 1 (Ampla Participação) e Lote 2 (Cota Reservada para ME/EPP)** —, na forma do art. 48, III, da LC nº 123/2006, em razão (i) da interdependência funcional e estética entre os itens que compõem o fardamento escolar padronizado; (ii) da similaridade dos processos produtivos e insumos têxteis envolvidos; e (iii) da possibilidade de atendimento da integralidade da demanda por fornecedores do ramo, sem restrição à competitividade do certame. Tal opção está amparada na exceção à regra do parcelamento prevista no art. 40, § 1º, inciso V, c/c art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e na Súmula TCU nº 247, que autoriza a não divisão do objeto por item quando comprovada a inviabilidade técnica ou econômica do fracionamento, preservando a padronização, a qualidade e a unidade do fardamento entregue aos estudantes da rede municipal de ensino de Caucaia/CE.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADO PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação ora pretendida — aquisição de fardamentos escolares padronizados destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Caucaia/CE, por meio de Sistema de Registro de Preços — foi concebida de modo a produzir resultados objetivamente mensuráveis em termos de economicidade e de otimização do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros à disposição da Administração, conforme demonstrado a seguir.

Av. Juaci Simão Pontes, 2000 - Centro, Caucaia - CE, 61600-150



sm@caucaia.ce.gov.br



Horário de funcionamento: 8h a 16h

**a) Economicidade**

A solução adotada gera economia sob múltiplas perspectivas. Em primeiro lugar, promove-se redução direta do ônus financeiro das famílias atendidas pela rede pública municipal, notadamente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que deixam de arcar com o custo de aquisição de vestuário escolar, o que caracteriza economicidade sob o prisma social e distributivo do gasto público. Em segundo lugar, a modelagem da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento fracionado conforme a demanda real de matrículas, evita a aquisição antecipada de grandes lotes, mitigando riscos de perda de tamanhos, obsolescência, deterioração por armazenamento prolongado e desperdício de recursos públicos. Em terceiro lugar, o critério de julgamento por menor preço, associado à divisão em lotes de ampla participação e cota reservada, amplia a competitividade entre fornecedores, favorecendo a formação de preços mais vantajosos e a obtenção de economia de escala compatível com o quantitativo total estimado, sem prejuízo da padronização técnica e visual exigida.

b) Melhor aproveitamento de recursos humanos

A padronização dos uniformes contribui para a otimização do trabalho das equipes escolares, na medida em que facilita a identificação visual imediata dos alunos, reduzindo a necessidade de procedimentos manuais de controle de acesso e permanência nas unidades de ensino. Com isso, o tempo e o esforço de servidores e colaboradores podem ser redirecionados a atividades finalísticas de natureza pedagógica e administrativa, em vez de tarefas de fiscalização informal. Adicionalmente, por não haver previsão de serviços acessórios de lavagem, conserto ou manutenção dos uniformes a cargo da Administração — atribuição que permanece com as famílias/usuários —, evita-se a alocação de pessoal e de estrutura para a gestão dessas atividades, o que reforça a racionalização do quadro funcional disponível.

c) Melhor aproveitamento de recursos materiais

O modelo de fornecimento fracionado, alinhado ao fluxo real de matrículas e ao calendário letivo, favorece a utilização eficiente dos materiais têxteis adquiridos, evitando a formação de estoques ociosos ou excedentes no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação. Ademais, a padronização das peças com identidade visual institucional (brasão, logomarca e cores do Município) confere reforço à identidade institucional sem demandar investimentos adicionais em outros mecanismos de sinalização ou identificação, otimizando o uso do próprio bem contratado para múltiplas finalidades (vestuário, segurança e pertencimento institucional).

d) Melhor aproveitamento de recursos financeiros

A utilização do Sistema de Registro de Preços garante à Administração a atualização periódica dos preços praticados no mercado, permitindo que as contratações ocorram de forma escalonada, conforme a disponibilidade orçamentária e o cronograma de desembolso, sem necessidade de comprometimento integral e antecipado dos recursos financeiros. Essa sistemática está compatibilizada com o Plano de Contratações Anual (PCA) e com as leis orçamentárias vigentes, assegurando previsibilidade e disciplina fiscal ao longo da execução contratual, além de reduzir o risco de dispêndio com estoques excedentes ou aquisições desnecessárias.

Conclusão

Em síntese, os resultados pretendidos com a presente contratação traduzem-se em: (i) redução de custos para as famílias atendidas; (ii) otimização do gasto público mediante compra competitiva e com fornecimento fracionado; (iii) racionalização do uso de recursos humanos das unidades escolares,





redirecionados a atividades pedagógicas; (iv) aproveitamento eficiente dos materiais adquiridos, sem geração de estoques ociosos; e (v) disciplina financeiro-orçamentária compatível com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação. Tais resultados convergem para o incremento da eficiência administrativa, para a promoção da inclusão social e da segurança escolar, e para o cumprimento do princípio da economicidade insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, justificando plenamente a solução eleita.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Descrição das providências prévias à contratação, necessárias para garantir a efetividade, eficiência e conformidade do processo. (Inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Antes da publicação do edital e da celebração dos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada instrução processual, à objetividade do certame e à execução segura do fornecimento, observando-se, no mínimo, as seguintes medidas:

a) Dispensa da publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP)

Como providência padrão nas contratações via Sistema de Registro de Preços, deveria ser realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de dar publicidade à pretensão de registro e possibilitar a manifestação de interesse de outros órgãos e entidades públicas em participar da futura Ata, observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para manifestação.

Entretanto, **não será realizada a publicação da IRP** na presente contratação, tendo em vista que o objeto pretendido — aquisição de fardamentos escolares padronizados — destina-se **exclusivamente ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, órgão único demandante e único usuário previsto da futura Ata de Registro de Preços, não havendo, portanto, outros órgãos ou entidades da Administração Municipal com interesse ou pertinência técnica para participação conjunta no certame.

A dispensa encontra amparo legal no **§ 1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021**, que faculta ao órgão gerenciador limitar ou dispensar a realização do procedimento de IRP mediante justificativa técnica nos autos, hipótese que se amolda perfeitamente ao caso concreto, uma vez que inexistente pluralidade de órgãos participantes a ensejar a consolidação de demandas, sendo a Secretaria Municipal de Educação o único ente responsável pela definição de especificações, quantitativos e identidade visual institucional dos uniformes. A dispensa está, ainda, alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade processual e da razoável duração do processo licitatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), evitando a mobilização de etapa procedimental que, nesse caso específico, não produziria qualquer utilidade prática, tampouco comprometeria a competitividade ou a transparência do certame, porquanto o objeto permanecerá integralmente definido e publicizado no instrumento convocatório.

b) Conferência da planilha de preços e das garantias



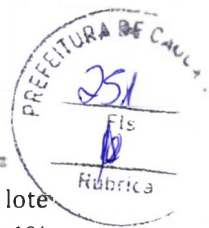
Av. Juaci Sampaio Pontes, 2000 - Centro, Caucaia - CE, 61600-150



sme@caucaia.ce.gov.br



Horário de funcionamento: 8h à 16h



A unidade responsável deverá revisar os cálculos dos valores unitários e totais, os quantitativos do lote principal e da cota reservada, o valor global e os valores correspondentes à garantia de proposta de 1% por lote ou cota efetivamente disputado.

c) Validação dos layouts e das especificações técnicas

Os layouts, brasões, logomarcas, frases, cores, dimensões, posicionamento de estampas, bordados, etiquetas, acabamentos, composição, gramatura e tolerâncias deverão ser conferidos e formalmente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação antes da publicação do edital. A versão aprovada deverá ser identificada, datada e anexada ao Termo de Referência, constituindo o único parâmetro válido para elaboração das amostras, fabricação, fiscalização e recebimento do objeto.

d) Designação formal da equipe responsável

Deverá ser formalizada, mediante ato próprio da autoridade competente, a designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a definição prévia de atribuições, a capacitação técnica necessária ao acompanhamento da execução e a disponibilidade de estrutura mínima para o recebimento provisório e definitivo dos bens.

e) Definição da tabela de tamanhos e do quantitativo por faixa etária

Deverá ser previamente elaborada e validada pela Secretaria Municipal de Educação a tabela de numeração e tamanhos (infantil, juvenil e adulto, conforme o caso), com a respectiva grade de gradeamento por tamanho, tomando por base o levantamento antropométrico e o quantitativo de matrículas por faixa etária e unidade escolar, de modo a evitar desabastecimento, sobras ou trocas excessivas após a entrega.

f) Exigência e avaliação prévia de amostras

Deverá ser formalizado, no instrumento convocatório, o procedimento de exigência de amostras físicas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com definição prévia dos critérios objetivos de avaliação (gramatura do tecido, composição, resistência à tração e ao lavado, solidez da cor, qualidade do acabamento e das costuras, conformidade das estampas/bordados com o layout aprovado), do prazo para apresentação e da comissão técnica responsável pela análise, de forma a assegurar que apenas produtos efetivamente conformes às especificações sejam aceitos.

g) Definição dos critérios de recebimento e dos testes de conformidade do material

Deverão ser previamente estabelecidos os procedimentos e critérios técnicos de recebimento provisório e definitivo do material, incluindo a metodologia de amostragem por lote entregue, os testes de conferência (gramatura, medidas, costura, etiquetagem e embalagem individual) e o prazo máximo para manifestação sobre eventual não conformidade, de modo a viabilizar a pronta rejeição e substituição de itens em desacordo com o padrão aprovado, sem prejuízo ao cronograma de distribuição às unidades escolares.

h) Verificação da logística de armazenamento e distribuição

A Secretaria Municipal de Educação deverá verificar previamente a capacidade de armazenamento temporário no almoxarifado, bem como o fluxo de distribuição fracionada às unidades escolares, de





modo a compatibilizar os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência com a capacidade operacional de recebimento, conferência e repasse do material aos alunos, evitando acúmulo de estoque ou atrasos na entrega vinculada ao calendário letivo.

A celebração do contrato ou a emissão do instrumento equivalente ficará condicionada ao cumprimento e ao registro, nos autos do processo, de todas as providências acima elencadas, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da conformidade processual que orientam a Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Descrição da necessidade ou inexistência de contratações correlatas ou interdependentes. (Inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

a) Metodologia da pesquisa

Em atendimento ao princípio do planejamento e à necessidade de verificação de eventuais contratações correlatas ou interdependentes, foi realizada pesquisa junto às plataformas oficiais de transparência e de contratações públicas — Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) — com o objetivo de identificar processos licitatórios em curso ou já concluídos pela Prefeitura Municipal de Caucaia/CE, em especial pela Secretaria Municipal de Educação, que pudessem guardar relação de dependência técnica, operacional ou financeira com o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar (aquisição de fardamentos escolares padronizados).

b) Resultado da pesquisa

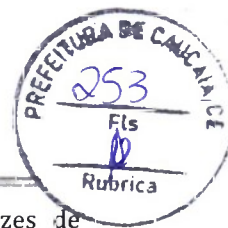
A pesquisa identificou, no âmbito da Administração Municipal e em municípios de porte semelhante, a existência de outras contratações correntes voltadas à rede de ensino — tais como fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar (PNAE), aquisição de material didático e de expediente, e prestação de serviços de transporte escolar —, todas elas processadas em procedimentos licitatórios **autônomos e independentes**, com objetos, especificações técnicas, fontes de recurso e cronogramas de execução próprios, não havendo, em nenhum dos casos levantados, vinculação técnica ou contratual direta com a aquisição de uniformes escolares.

Não foram localizados, na pesquisa realizada, processos em andamento ou editais publicados que tenham por objeto item, serviço ou fornecimento cuja execução dependa, condicione ou seja condicionada pela aquisição dos fardamentos ora pretendida.

c) Conclusão quanto à inexistência de interdependência

Não se identificam, portanto, contratações correlatas ou interdependentes essenciais à execução do objeto principal, que se resume à aquisição autônoma de fardamentos escolares padronizados para a rede municipal de ensino de Caucaia/CE. Eventuais serviços acessórios — como o transporte interno de distribuição às escolas ou o armazenamento temporário no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação — serão supridos por estruturas administrativas já existentes, prescindindo de novas contratações específicas ou de qualquer forma de condicionamento contratual externo.





A solução é, dessa forma, autossuficiente, o que dispensa dependências externas capazes de comprometer prazos, custos ou a regularidade da execução, em alinhamento ao princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021

Essa independência técnica e operacional otimiza o processo licitatório, reduz riscos contratuais associados à execução simultânea de múltiplos ajustes e facilita o cumprimento do calendário letivo, contribuindo para a eficiência administrativa e para a segurança jurídica da contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

a) Identificação dos possíveis impactos ambientais

A contratação da aquisição de fardamentos escolares, por envolver bens de consumo têxtil de caráter não durável, apresenta impactos ambientais indiretos relacionados principalmente às etapas de produção da matéria-prima (cultivo de fibras, beneficiamento de fios e tecidos), aos processos industriais de tingimento e acabamento (consumo de água, energia e possível geração de efluentes químicos) e à geração de resíduos sólidos decorrentes do corte, da confecção e das embalagens utilizadas no transporte e na distribuição das peças. Não há, na fase de uso do bem pela Administração, consumo energético direto relevante, tampouco geração de resíduos perigosos, tratando-se de impacto concentrado, sobretudo, na cadeia produtiva pré-contratual.

b) Medidas mitigadoras relacionadas aos materiais e processos produtivos

A contratação prevê a exigência de tecidos e insumos que observem critérios de sustentabilidade, com priorização, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da qualidade e da durabilidade exigidas, de materiais de menor impacto ambiental (como fibras de menor consumo hídrico e processos de tingimento com redução de efluentes). Deverá ser exigida dos fornecedores a comprovação de práticas ambientalmente responsáveis na cadeia produtiva, incluindo a vedação ao uso de substâncias tóxicas ou nocivas à saúde e ao meio ambiente nos processos de beneficiamento e acabamento têxtil, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

c) Requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos

Embora o objeto não demande consumo energético direto durante seu uso pela Administração, serão exigidos dos licitantes, como critério de responsabilidade ambiental, indícios de adoção de boas práticas de eficiência no processo produtivo, tais como racionalização do uso de água e energia elétrica nas etapas de tingimento, lavagem e acabamento dos tecidos, buscando-se, na medida do possível, o menor consumo de recursos naturais na fabricação dos uniformes.

d) Conclusão



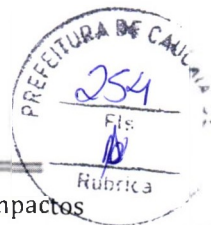
Av. Juaci Sampaio Pontes, 2000 - Centro, Caucaia - CE 61600-150



sme@caucaia.ce.gov.br



Horário de funcionamento: 8h a 16h



Diante do exposto, a contratação da aquisição de fardamentos escolares apresenta impactos ambientais de baixa magnitude e concentrados na cadeia produtiva têxtil, plenamente mitigáveis mediante a adoção das exigências técnicas e contratuais acima descritas. A adoção dessas medidas — critérios de sustentabilidade dos materiais, exigência de práticas responsáveis dos fornecedores e previsão de logística reversa — assegura o cumprimento do dever de responsabilidade socioambiental previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo o alinhamento da contratação às políticas públicas municipais de sustentabilidade e ao interesse público envolvido.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da viabilidade da contratação, com base nos elementos técnicos, econômicos e legais que sustentam a solução proposta. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

a) Viabilidade técnica

Do ponto de vista técnico, a solução proposta — aquisição de fardamentos escolares padronizados para a rede municipal de ensino de Caucaia/CE, por meio de Sistema de Registro de Preços próprio — mostra-se plenamente exequível, uma vez que os requisitos técnicos exigidos (composição têxtil, gramatura, resistência, padronização visual com identidade institucional do Município, gradeamento de tamanhos e critérios de recebimento e fiscalização) correspondem a especificações usualmente praticadas pelo mercado fornecedor de uniformes escolares, conforme constatado no levantamento de contratações similares realizadas por outros entes municipais. A definição prévia dos layouts, das amostras e dos procedimentos de fiscalização, tratada no item de providências prévias à contratação, assegura a viabilidade operacional da execução contratual, sem exigir tecnologia, know-how ou estrutura industrial incomuns ao setor têxtil de confecção.

b) Viabilidade econômica

Sob o aspecto econômico, a contratação revela-se vantajosa à Administração, tendo em vista: (i) a economicidade proporcionada pelo Sistema de Registro de Preços, que permite a aquisição fracionada conforme a demanda real de matrículas, evitando dispêndio antecipado de recursos e formação de estoques ociosos; (ii) a ampliação da competitividade decorrente da divisão em lotes de ampla participação e cota reservada, com tendência à obtenção de preços mais vantajosos pelo critério de menor preço; (iii) a compatibilidade da despesa estimada com o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Educação e com as leis orçamentárias vigentes; e (iv) a comparação com alternativas de contratação identificadas no mercado, inclusive a aquisição centralizada sem utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme demonstrado no Levantamento de Mercado e na Justificativa Técnica e Econômica da Solução Adotada, que evidenciaram a aquisição definitiva dos uniformes por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP próprio como solução adequada às necessidades da Administração.

c) Viabilidade legal

Sob o prisma jurídico, a contratação encontra amparo normativo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 18 (elaboração do ETP), 23 (pesquisa de preços) e 82 e seguintes (Sistema de Registro de Preços), bem como na Lei Municipal nº 3.625/2023 (RILC de Caucaia) e no Decreto Municipal nº 1.349/2023, que disciplinam o procedimento auxiliar do SRP no âmbito municipal, e no





Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicável subsidiariamente. A modalidade licitatória eleita — pregão eletrônico, critério de julgamento por menor preço por lote — está em conformidade com o art. 6º, inciso XLI, e com o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bem de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital. Não se identificaram óbices legais, vedações normativas ou incompatibilidades que comprometam a regularidade jurídica da contratação.

d) Síntese da viabilidade

A conjugação dos elementos técnicos, econômicos e legais analisados demonstra que a aquisição de fardamentos escolares padronizados atende integralmente à necessidade pública de padronização, segurança e inclusão na rede municipal de ensino de Caucaia/CE, caracterizando interesse público relevante e solução técnico-econômica mais adequada, nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Os requisitos analisados — quantidades estimadas, preços de referência, alternativas de solução e riscos identificados — convergem para a conclusão de plena viabilidade da contratação, com economicidade comprovada, mitigação adequada dos impactos ambientais e alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA).

Conclusão

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento à elaboração do Termo de Referência e do edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com fornecimento fracionado, garantindo a continuidade da política educacional municipal sem prejuízos orçamentários ou operacionais, e reforçando a eficiência administrativa e o direito à educação de qualidade.

Caucaia CE, 19 de agosto de 2026.

ARSÊNIO VICTOR BARROS LOPES
Agente Demandante
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Juaci Sampaio Pontes, 2000 - Centro, Caucaia - CE, 61600-150



sme@caucaia.ce.gov.br



Horário de funcionamento: 8h à 16h